



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONTRATO Nº 251

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E POINTWARE INFORMÁTICA LTDA. PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO COM MANUTENÇÃO TÉCNICA E SUPORTE TELEFÔNICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de manutenção, autorizado nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador GERSON SARTORI.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **POINTWARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulistânia, 225 1º andar, bairro Sumarezinho, inscrita no CNPJ sob o nº 07.699.468/0001-65, neste ato representada pelo Procurador, Sr. ANTONIO FERNANDO FERREIRA, CPF Nº [REDACTED].



(Contrato nº 251 - fls. 02)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a garantia de manutenção e suporte técnico telefônico para o Sistema de Tratamento de Ponto Eletrônico de propriedade da **CONTRATADA**, para ser utilizado pela **CONTRATANTE** através de licença de uso, conforme processo de compras nº 048/14, com as seguintes observações:

1. A **CONTRATADA** declara que é legítima titular do direito de comercialização do sistema descrito, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.609 de 19/02/98 e Decreto Federal nº 2.556, com os devidos registros nos órgãos competentes, não cabendo qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE** relativa a litígios daí decorrentes.
2. A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses a contar da data deste instrumento.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - A manutenção do sistema compreenderá:

1. Plantão telefônico no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, onde o cliente expõe suas dúvidas.
2. Fornecimento de novas versões (plataforma Windows): todas as adaptações no sistema e / ou fornecimento de novas versões releases do sistema, com as melhorias que forem efetuadas. As versões releases serão fornecidas no formato padrão, nas instalações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam expressamente excluídos deste contrato todos e quaisquer vínculos e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais a cargo da **CONTRATADA**, que desonera expressamente a **CONTRATANTE** de tais ônus.

V - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização dos serviços de instalação, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.



(Contrato nº 251 - fls. 03)

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, e Luciana Mendes Pereira Rivelli Amélio, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregadas da gestão do presente contrato, e como suplente o servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática.

VI - PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VII- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Pela execução dos serviços ora contratados, com vigência de 12 (doze) meses, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância relativa à licença de uso do software e à manutenção do sistema, 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), conforme proposta comercial juntada nos autos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, sendo observado o seguinte:

1. Os valores das mensalidades acima, já fixados em real, serão efetuados mediante boleto bancário a ser emitido pela **CONTRATADA** e encaminhado à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do respectivo pagamento.
2. O valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a cada novo período de vigência de 12 (doze) meses, será reajustado pelo índice oficial permitido aos contratos públicos, ou seja, IPC-FIPE.
3. O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da Câmara Municipal sob a rubrica 01.01.01.031.0001.2001.3390.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍFICA, sub. 11 - locação de softwares.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços de manutenção, estarão à disposição da **CONTRATANTE**, a partir da data inicial da validade do presente instrumento.



(Contrato nº 251 - fls. 04)

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

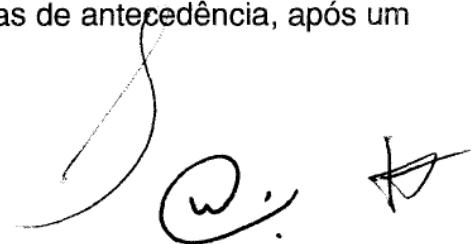
IX - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento. d

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de rescisão amigável, por acordo entre as partes, a denúncia deverá ser expressa e assinada pela **CONTRATANTE** com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, após um ano de vigência do contrato.





(Contrato nº 251 - fls. 05)

XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA realizará o serviço contratado e já especificado de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 048/14 da **CONTRATANTE**, do qual consta a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.



(Contrato nº 251 - fls. 06)


XV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 29 de abril de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente

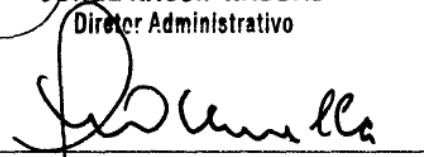


POINTWARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ANTONIO FERNANDO FERREIRA
Procurador

Testemunhas:



JORGE KASSIF HADDAD
Diretor Administrativo



DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C 1SP77877/O-0